

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A SEGUIR:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASAS LARES VIDA VIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.493.799/0001-68,
P.A: 01/15153/2020

OBJETO: A mutua cooperação entre as partes, mediante repasse de recurso para cobrir despesas de custeio das atividades do serviço de acolhimento institucional na alta complexidade de crianças como medida protetiva, para o favorecimento e desenvolvimento de capacidades, ofertando assistência qualificada aos acolhidos e para contribuição na formulação da política quanto a prestação do serviço, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CMAS;**

VALOR: R\$R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: a partir do recebimento dos recursos por 6 meses;

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2021

Uberaba (MG), 18 de março de 2021

Atenciosamente

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
 Assessora Jurídica da SEDS
 Decreto 076/2021

Giclele Gomes
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
 Decreto 319/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**CONVOCAÇÃO**

O **Secretário de Administração**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados, para comparecerem em sua Secretaria de origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

Matricula	Nome	Secretaria
48794-5	Thiago Ferreira Marçal	SEMED
37061-4	Priscilla Rodrigues	SEDS
47862-8	Yago da Silva Oliveira	SEDS

Uberaba, 19 de Março de 2021.

Beethoven de Oliveira
 Secretário de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 005

Estabelece os procedimentos para a nomeação em cargo público de provimento em comissão e para a designação para o exercício de função gratificada no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 92, §1º, I e III da Lei Orgânica do Município, considerando os artigos 5º, 6º e 10 a 21 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, e o art. 26 da Lei 12.996, de 19 de dezembro 2018, regulamentado pelo Decreto 4.047, de 26 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Os procedimentos para a nomeação em cargo público de provimento em comissão e para a designação para o exercício de função gratificada no âmbito da Administração Direta obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO EM CARGOS EM COMISSÃO
Seção I
Da solicitação de nomeação em cargos em comissão

Art. 2º- O Secretário verificará, junto à unidade de gestão de pessoas da Secretaria a qual está vinculado, a disponibilidade de vagas para o cargo ao qual pretende realizar a nomeação.

Art. 3º- O Secretário deverá submeter solicitação formal para a nomeação de cargos em comissão ao Chefe do Poder Executivo, com as devidas justificativas, através de memorando interno.

Seção II Dos candidatos exclusivamente comissionados

Art. 4º- Mediante deliberação positiva referente ao art. 3º desta instrução normativa, o Secretário orientará o candidato ao cargo em comissão a providenciar as cópias legíveis dos documentos necessários à avaliação dos pré-requisitos para a nomeação.

I - Documento de Identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - Comprovante do estado civil atual;

III - Título de Eleitor (frente e verso);

IV - Certidão de Quitação Eleitoral;

V - CPF (Cadastro de Pessoa Física), com o nome atualizado para candidatos(as) casados(as) e/ou divorciados(as);

VI - Diploma ou certificado de conclusão de curso para os cargos com exigência de nível superior;

VII - Identidade Profissional do Conselho de Classe do ESTADO DE MINAS GERAIS, quando for o caso;

VIII - Certificado de Reservista e/ou Certificado de Dispensa de Incorporação, sendo dispensável para candidatos do sexo masculino com idade a partir de 45 anos ou do sexo feminino;

IX - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se possuir;

X - Atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil.

Parágrafo único. A apresentação das cópias dos documentos mencionados no caput é necessária apenas aos candidatos exclusivamente comissionados.

Art. 5º- O Secretário enviará, junto à deliberação positiva referente ao art. 3º desta instrução normativa, as cópias dos documentos do candidato à Secretaria de Administração.

Seção III Dos detentores das funções públicas permanentes ou servidores efetivos candidatos aos cargos em comissão

Art. 6º- Mediante deliberação positiva referente ao art. 3º desta instrução normativa, que deverá ser anexada no envio, o Secretário enviará memorando interno informando o nome completo e matrícula do detentor de funções públicas permanentes ou servidor efetivo candidato ao cargo em comissão à Secretaria de Administração.

Seção IV Da análise preliminar e nomeação em cargo em comissão

Art. 7º- Observar-se-ão os seguintes pré-requisitos para a análise preliminar da nomeação do candidato em cargo em comissão:

I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeiro, na forma estabelecida em lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Para complemento da análise preliminar referente ao inciso II do caput deste artigo, poderão ser realizadas consultas nos sistemas eletrônicos de órgãos diversos, que disponibilizem atestados ou certidões negativas relativas ao tema e diretamente vinculadas aos dados do candidato ao cargo em comissão.

§ 2º Todos os atestados ou certidões, emitidas eletronicamente pelo candidato e utilizadas na análise preliminar, deverão ser validadas nos sistemas eletrônicos disponibilizados pelos órgãos emissores.

§ 3º Impossibilitará a nomeação do candidato ao cargo em comissão o não atendimento do disposto nos incisos I a V deste artigo.

Art. 8º- A análise preliminar da nomeação ao cargo em comissão utilizará:

I - dos dados disponíveis na documentação encaminhada pela autoridade competente, para os candidatos exclusivamente comissionados;

II - dos dados disponíveis no Sistema de Recursos Humanos, para os candidatos detentores das funções públicas permanentes ou servidores efetivos.

Parágrafo único. Poderão ser solicitadas informações adicionais ou documentos dos candidatos a que se refere o inciso II do caput, caso haja alguma dúvida ou divergência em seu cadastro no Sistema de Recursos Humanos.

Art. 9º- A análise preliminar para a nomeação dos candidatos ao cargo em comissão será realizada pela Seção de Provimento de Pessoal da Secretaria de Administração.

Art. 10- Sendo a análise preliminar da nomeação ao cargo em comissão positiva, a Seção de Provimento de Pessoal encaminhará as informações para a nomeação à Secretaria de Governo, que providenciará a publicação desta no Diário Oficial do Município – Porta-Voz.

§ 1º Sendo a nomeação do candidato efetivada, as cópias dos documentos utilizados na análise serão encaminhadas ao Balcão de Atendimento de Gestão de Pessoas, do Departamento de Controle Funcional, para integrar a documentação do processo admissional.

§ 2º Após análise preliminar, caso sejam identificados óbices, será encaminhada resposta quanto à impossibilidade da nomeação do candidato ao Secretário solicitante.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 11- O Secretário da secretaria de lotação do servidor deverá encaminhar o Formulário de Solicitação de Função Gratificada, devidamente preenchido, à Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O Formulário de Solicitação de Função Gratificada está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Uberaba, na área da Secretaria de Administração.

Art. 12- O Departamento de Controle Funcional realizará a análise quanto à designação para o exercício de função gratificada conforme regulamento vigente.

§ 1º Caso a designação para o exercício de função gratificada esteja de acordo com o regulamento vigente, serão encaminhadas as informações necessárias sobre a solicitação da Função Gratificada para a deliberação do Comitê de Gestão Eficiente, que deliberará sobre a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Caso a solicitação não atenda ao regulamento vigente, serão realizados os devidos registros no Formulário de Solicitação de Função Gratificada, que será devolvido ao solicitante.

Art. 13- Após obter a resposta positiva do Comitê de Gestão Eficiente, o Departamento de Controle Funcional realizará os devidos registros no Formulário de Solicitação de Função Gratificada e encaminhará as informações para a designação para o exercício de função gratificada à Secretaria de Governo, para sua publicação no Diário Oficial do Município – Porta-Voz.

Art. 14- Após a publicação no Diário Oficial do Município – Porta-Voz, o Departamento de Controle Funcional anexará o decreto com as designações para o exercício de função gratificada, junto ao Formulário de Solicitação de Função Gratificada, no prontuário dos servidores designados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- Caberá à unidade de gestão de pessoas de cada Secretaria manter lista atualizada dos cargos em comissão disponíveis.

Art. 16- Após a nomeação dos candidatos aos cargos em comissão, estes serão submetidos ao processo admissional, que inclui a apresentação de documentos adicionais, conforme previsto em regulamento vigente.

Art. 17- O início do exercício dos candidatos aos cargos comissionados somente ocorrerá após publicação da nomeação e com a entrega do Formulário de Encaminhamento da Seção de Provimento de Pessoal da Secretaria de Administração à Secretaria em que o servidor será lotado.

Art. 18- Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração.

Art. 19- Os efeitos desta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba - MG, 18 de março de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 10/2021

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO(A) PLANTONISTA APH - SAMU

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo Boscolo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados a divulgação do resultado das análises das inscrições referentes ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO(A) PLANTONISTA APH - SAMU**, autorizado pelo Edital Nº006/2020 publicado no Jornal Porta Voz nº1934, de 10 de março de 2021. Os candidatos abaixo relacionados, não atenderam aos requisitos mínimos exigidos para o deferimento da inscrição, tendo, portanto, suas **INSCRIÇÕES INDEFERIDAS** de acordo com o seguinte item do Edital de Abertura nº006/2021.

Candidato	Doc. de Identidade	Motivação do Indeferimento prevista no Edital de Abertura nº 06/2021
AMANDA KAROLYNE BATISTA FERREIRA	18074188	2.4 - I
CLAUDIANE GONÇALVES DE MELO	MG11883343	2.1
FRANCISCO ARLEN BORGES DE ALENCAR	7516285	2.4 - I
LÍVIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	10390779	2.4 - I

Recursos:

O recurso, nos ditames do ITEM 10 do edital de abertura, será individual e Interposto eletronicamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09 h do primeiro dia, até as 16 h do segundo e último dia, ininterruptamente, devendo ser encaminhado via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o login, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no ITEM 10, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do formulário eletrônico de recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações. Recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas no ITEM 10 do edital de abertura não serão apreciados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 19 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal